



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
4ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 6º andar - sala 602, Centro - CEP 01
 Fone: 3242-2333r2013, São Paulo-SP - E-mail: sp4faz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min



CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Gildo Reis Santos, Coordenador do Cartório da 4ª Vara de Fazenda Pública do Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes, na forma da lei.

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1002493-70.2020.8.26.0053 - **CLASSE** - **ASSUNTO:** Ação Civil de Improbidade Administrativa - Dano ao Erário

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 21/01/2020 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 1.883.547.394,40

REQUERENTE(S):

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ 01.468.760/0001-90, [REDACTED]
 [REDACTED], CEP 01007-000, São Paulo - SP

REQUERIDO(S):

SPTRANS - SÃO PAULO TRANSPORTE S/A, CNPJ 60.498.417/0013-91, com endereço à [REDACTED] CEP 01014-000, São Paulo - SP, **ULRICH HOFFMANN**, Brasileiro, Casado, Engenheiro, RG [REDACTED] CPF 014.707.458-44, com endereço à [REDACTED] CEP 04107-000, São Paulo - SP, **JILMAR AUGUSTO TATTO**, Brasileiro, Casado, Secretário Municipal, RG [REDACTED] CPF 039.469.998-08, com endereço à [REDACTED] CEP 04020-040, São Paulo - SP, **FREDERICO VICTOR MOREIRA BUSSINGER**, Brasileiro, RG [REDACTED] CPF 634.224.768-49, com endereço à [REDACTED] CEP 05446-050, São Paulo - SP, **MARCELO BRANCO**, Brasileiro, RG [REDACTED] CPF 133.606.928-70, com endereço à [REDACTED] bloco B, Brooklin Paulista, CEP 04601-000, São Paulo - SP, **JOÃO GONÇALVES GONÇALVES**, Brasileiro, CPF 358.832.781-91, com endereço à [REDACTED] CEP 01233-020, São Paulo - SP, **CARLOS ALBERTO TAVARES CARMONA**, Brasileiro, CPF 759.088.168-68, com endereço à [REDACTED] CEP 03415-080, São Paulo - SP, **JOSÉ CARLOS NUNES MARTINELLI**, Brasileiro, Casado, Engenheiro, CPF 385.328.918-53, com endereço à [REDACTED] CEP 04509-001, São Paulo - SP, **PAULO CESAR SHINGAI**, Brasileiro, CPF 047.266.368-20, com endereço à [REDACTED] Tatuapé, CEP 03066-070, São Paulo - SP, **CONSÓRCIO PLUS**, CNPJ 04.928.806/0001-03, com endereço à Avenida [REDACTED] São Paulo - SP, **CONSÓRCIO UNISUL**, CNPJ 05.943.230/0001-08, com endereço à [REDACTED] CEP 00000-000, São Paulo - SP, **CONSÓRCIO SETE**, CNPJ 04.901.413/0001-06, com endereço à [REDACTED] CEP 04717-914, São Paulo - SP, **JOSÉ RUAS VAZ**, Brasileiro, CPF 019.997.618-04, com endereço à [REDACTED] CEP 04717-914, São Paulo - SP, **ULRICH HOFFMANN**, Brasileiro, com endereço à Rua Domingos de Moraes, 1061, Apartamento 31, Vila Mariana, CEP 04009-002, São Paulo - SP, **ULRICH HOFFMANN**, Brasileiro, com endereço à [REDACTED] Apartamento 52, Vila Mariana, CEP 04014-002, São Paulo - SP, **JOÃO GONÇALVES GONÇALVES - REPRESENTANTE DO CONSÓRCIO UNISUL**, Brasileiro, com endereço à [REDACTED] CEP 02370-020, São Paulo - SP, **JOÃO**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
4ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 6º andar - sala 602, Centro - CEP 01501-020,
 Fone: 3242-2333r2013, São Paulo-SP - E-mail: sp4faz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

GONÇALVES GONÇALVES - REPRESENTANTE DO CONSÓRCIO UNISUL, Brasileiro, com endereço à [REDACTED] CEP 05468-010, São Paulo - SP, **JOÃO GONÇALVES GONÇALVES - REPRESENTANTE DO CONSÓRCIO UNISUL**, Brasileiro, com endereço à [REDACTED] CEP 01424-003, São Paulo - SP, **JOÃO GONÇALVES GONÇALVES - REPRESENTANTE DO CONSÓRCIO UNISUL**, Brasileiro, com endereço à [REDACTED] CEP 18108-360, Sorocaba - SP, **JOAQUIM DE ALMEIDA SAIRAVA**, Brasileiro, com endereço à [REDACTED] Indianópolis, CEP 04517-002, São Paulo - SP e **VIAÇÃO CIDADE DUTRA LTDA**, com endereço à [REDACTED] Grajaú, CEP 04858-000, São Paulo - SP

OBJETO DA AÇÃO:

A parte autora requer a procedência da ação, para que, decretando-se a nulidade dos contratos n.º 703/2003, 706/2003 e 707/2003, condenar todos os requeridos ao ressarcimento ao erário, em caráter principal, dos valores integrais dos referidos contratos; ou, subsidiariamente, no valor de R\$ 1.883.547.394,40, tudo com atualização monetária; a condenação dos consórcios demandados às cominações previstas nos artigos 6º e 19º, incisos III e IV, da Lei 12.846/2013, em especial à sua dissolução compulsória e o pagamento da multa do art. 6º, § 4º de até de R\$60.000,00; que todos os valores ilegais ressarcidos sejam destinados à Fazenda do Município de São Paulo.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

CERTIFICA E DÁ FÉ que apresentaram contestação as partes SPTRANS - SÃO PAULO TRANSPORTE S/A (fls. 34463/34505); JILMAR AUGUSTINHO TATTO e JOSÉ EVALDO GONÇALO (fls. 8322/8338); FREDERICO VICTOR MOREIRA BUSSINGER (fls. 34871/34881); MARCELO CARDINALE BRANCO (fls. 34583/34605); CARLOS ALBERTO TAVARES CARMONA (fls. 8348/8363); JOSÉ CARLOS NUNES MARTINELLI (fls. 34513/34539); PAULO CÉSAR SHINGAI (fls. 8248/8262); e CONSÓRCIO PLUS (fls. 8372/8431). CERTIFICA TAMBÉM que a r. Decisão de fl. 35089 determinou a redistribuição do feito, nos seguintes termos: "Vistos. Às fls. 34.888, foi recebido ofício da Exma. Juíza de Direito da 13ª Vara da Fazenda Pública, informando eventual conexão deste processo com a ação popular nº 1032500-21.2015.8.26.0053. Compulsando os autos, verifica-se a identidade de parte dos pedidos, bem como o patente risco de decisões conflitantes. Frise-se que o próprio Ministério Público, autor desta ação civil de improbidade, reconheceu expressamente às fls. 34.888 a existência de conexão, bem como a identificação dos pedidos. Pelo exposto, aquela Vara é preventa, eis que a ação popular foi anteriormente distribuída. Remetam-se os autos à 13ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo, com nossas homenagens de estilo." CERTIFICA AINDA que a r. Decisão de fl. 35227 determinou o retorno dos autos à 4ª Vara da Fazenda Pública, nos seguintes termos: "Vistos. Considerando as razões expostas na decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 21691334020228260000, que conferiu efeito suspensivo, e em prestígio à celeridade que a hipótese concreta material reclama, este Juízo reconsidera a decisão recorrida, reconhece a inexistência dos elementos necessários à configuração da conexão e determina o retorno dos autos ao d. Juízo da 4ª Vara da Fazenda Pública, com as anotações e cautelas de estilo. Comunique-se à E. Superior Instância. Int." CERTIFICA MAIS que, conforme se



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
4ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

_____, CEP 01501-020,
 Fone: 32_____, São Paulo-S_____, e-mail: _____@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

comprova na fl. 35402, ainda não houve notificação dos réus ULRICH HOFFMAN, CONSÓRCIO UNISUL. CERTIFICA MAIS E FINALMENTE que os autos encontram-se em fase de conhecimento.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 20 de julho de 2026.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)